



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

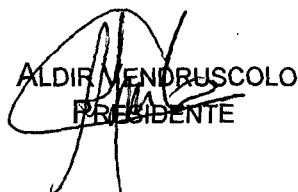
RESOLUÇÃO Nº 2/2005, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

Súmula: Referenda Termo de Convênio celebrado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco.

Art. 1º. Fica referendado o Termo de Convênio nº 04/2005, celebrado entre o Município de Pato Branco e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco, que tem por objeto a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública do Município de Pato Branco, inclusive com relação ao menor infrator, com vigência de 4 (quatro) anos, contado a partir de 3 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, no valor de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de abril de 2005.


ALDIR MENDRUSCOLO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CONVÊNIO Nº 004/2005

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Pato Branco**, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º Conveniente** e o **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco**, com sede na Rua Caramuru, 271, Centro, nesta cidade, representado pelo Sr. **Carlinho Antonio Polazzo**, portador do RG nº 5.274.843-7/SSP-PR., e do CPF nº 855 600 909 30, de ora em diante denominado **2º Conveniente**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública do Município de Pato Branco, inclusive com relação ao menor infrator. Fica expressamente proibida a utilização dos recursos objeto deste Convênio para pagamento de pessoal.

Cláusula Segunda – Prazo

O prazo de vigência do presente do presente ajuste será de 04 (quatro) anos, contados a partir de 03 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

Cláusula Terceira – Da Competência do 1º Conveniente

Compete repassar, ao 2º Conveniente o valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais e fiscalizar a aplicação dos recursos, objeto deste Convênio, através da prestação de contas trimestrais.

Cláusula Quarta – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.02	Departamento de Administração
04.122.00082.011	Atividades do Departamento de Administração
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Cláusula Quinta – Da Competência do 2º Conveniente

Compete fazer a destinação das verbas recebidas, em prol da segurança pública do Município de Pato Branco, e, trimestralmente efetuar a Prestação de Contas.

Cláusula Sexta – Das Alterações

Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo ao mesmo, desde que não alterem sua essência.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Da Rescisão

O Convênio poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, ou unilateralmente pelo 1º Conveniente, na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, na forma prevista no art. 79 do mesmo diploma legal, cujo direito do 1º Conveniente o 2º Conveniente expressamente reconhece.

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com exceção de outro qualquer.

E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2005.

Município de Pato Branco – 1º Conveniente
Roberto Viganó – Prefeito Municipal

Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco
2º Conveniente
Carlinho Antonio Polazzo – Presidente

Testemunhas:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE CONVÊNIO	
TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2005	
PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATO BRANCO
OBJETO:	Cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública do Município de Pato Branco, inclusive com relação ao menor infrator.
VALOR:	R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.
VIGÊNCIA:	03 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.
FORO:	Comarca de Pato Branco
Pato Branco, 14 de fevereiro de 2005.	
Roberto Viganó – Prefeito Municipal	

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

- EDIÇÃO 3509

- PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2005

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 2/2005, DE 12 DE ABRIL DE 2005.**

Súmula: Referenda Termo de Convênio celebrado com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco.

Art. 1º. Fica referendado o Termo de Convênio nº 04/2005, celebrado entre o Município de Pato Branco e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco, que tem por objeto a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública do Município de Pato Branco, inclusive com relação ao menor infrator, com vigência de 4 (quatro) anos, contado a partir de 3 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, no valor de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de abril de 2005. ALDIR VENDRUSCOLO PRESIDENTE